PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 023/2003

De 22 de outubro de 2003

Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho a ser paga aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação de Desempenho será paga anualmente aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Américo Brasiliense que efetivamente estiverem no exercício das respectivas funções, vinculadas aos Convênios de Municipalização do Ensino Fundamental, com verbas do FUNDEF, na forma e nas condições especificadas nesta Lei.

Art. 2º - O Setor de Pessoal elaborará planilha demonstrativa do número de horas efetivamente trabalhadas pelos Servidores referidos no artigo anterior, durante o ano letivo, assim como o total, em reais (R$), remanescentes dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, vinculados ao pagamento do pessoal do Quadro do Magistério.

Art. 3º - O resultado da divisão do valor financeiro remanescente, pelo número total de horas efetivamente trabalhadas, apurados nos termos do artigo anterior indicará o valor total a qual será multiplicada pelo número de horas trabalhadas de cada Servidor beneficiário, para efeito do pagamento da Gratificação de Desempenho.

Art. 4º- Na apuração do total de horas de que trata o artigo 2º desta Lei, serão computadas as horas trabalhadas pelos professores, inclusive substitutos e profissionais da Rede Municipal do Sistema de Ensino Fundamental, todos vinculados aos Convênios de Municipalização, na forma do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Os professores substitutos que tiverem exercício parcial ou total durante o ano letivo, perceberão a razão de 1/12 por mês trabalhado, desprezada as frações inferiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Os professores substitutos sem exercício parcial ou total, farão jus às 15 horas a que estão obrigados.

Art. 6º - A Gratificação de desempenho será deferida aos Professores da Rede Estadual de Ensino, a serviço do Município junto ao

Programa de Parceria Educacional Estado/Município, sendo descontado o valor do Bônus Mérito definido pela legislação estadual.

Parágrafo Único - Na hipótese do Bônus ser pago integralmente pelo Governo do Estado, ou seja, com valores iguais ou superiores, os Professores definidos neste artigo não farão jus ao percebimento da referida Gratificação por parte do Município.

Art. 7° - Os valores referentes ao Bônus dos Professores da Rede Estadual colocados à disposição do Município ficarão depositados na conta corrente específica até o pagamento do Bônus Mérito por parte do Governo do Estado

Parágrafo Único – Na hipótese do Governo do Estado efetuar o pagamento integral dos valores, o saldo remanescente será rateado aos Professores do sistema Municipal de Ensino.

Art. 8° - A Gratificação de Desempenho deferida aos professores, nos termos desta Lei, não se incorporará, em nenhuma hipótese, às respectivas remunerações, nem servirá de base de cálculo para quaisquer reflexos estabelecidos na Lei Complementar n° 001/2003.

Parágrafo Único – A determinação contida no presente artigo é extensiva aos profissionais definidos pelo art.64 da Lei Federal n° 9.394/98 (LDB) e da Resolução n° 3/97 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 22 dias do mês de outubro de 2003 (dois mil e três).

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls 57 e 58 do livro competente n° 23 (vinte e três)